



Edital

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA

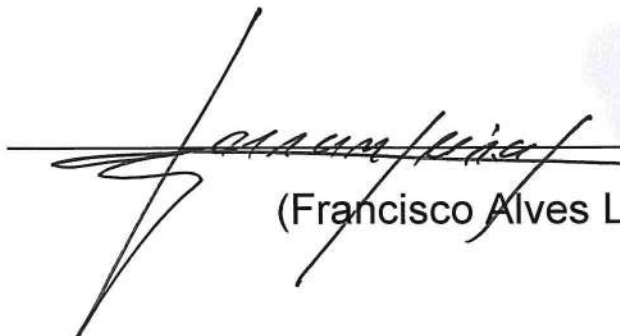
2021/3

Francisco Alves Laranjeira, Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, Município de Gondomar, faz público que, em Reunião do Executivo de 09.12.2021 e Assembleia de Freguesia de 16.12.2021, foi aprovado o **REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE**, anexo ao presente Edital, o qual entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Para constar, se publica este Edital que vai ser afixado na Secretaria da Junta de Freguesia e publicado no web site desta autarquia.

Baguim do Monte, 17 de dezembro de 2021.

O Presidente,



(Francisco Alves Laranjeira)

Junta de Freguesia de Baguim do Monte

Rua D. António Barroso, 33 | 4435-664 Baguim do Monte | Tel.: 224 899 666 | Fax: 224 808 840

Mail: geral@baguimdomonte.pt | Site: www.baguimdomonte.pt



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Baguim do Monte.

O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Licenças

1 – As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 - Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.



3 - Quando para renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 4.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitério;
- d) Ocupação de locais da administração da Junta;
- e) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de atendimento.



2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **25% x (tme x vh)**

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{4}$ hora x vh) para atestados de residência, situação económica agregado familiar;
- b) É de $\frac{1}{3}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{3}$ hora x vh) para atestados de licenciamento de viaturas, de transferência de bens móveis, de legalização de prédio e certidões judiciais;
- c) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{2}$ hora x vh) para atestados de uso e porte de arma.

3 - Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

- a) Atestado de insuficiência económica para fins judiciais, bolsa de estudo ou apoio de acção social;
- b) Subsídio familiar
- c) Fins militares
- d) Pensões de Sangue
- e) Isenção PT / STCP

4 - Aos valores indicados no n.º 3 quando se destinar a não recenseados a taxa acresce em + 50% (desincentivo ao não recenseamento na freguesia).

5 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I têm por base de cálculo 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.



Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Averbamento: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe A (Cão de companhia): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%;
- d) Licença da Classe B (Cão com fim económico): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 75%;
- e) Licença da Classe E (Cão de caça): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 27%
- f) Licenças da Classe G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 75%
- g) Licenças da Classe H (Cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica.
- h) Licença para gatos: o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%;.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 - Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeito ao pagamento de uma coima de 30 % sobre a taxa respectiva.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



Artigo 8.º

Limpeza de terrenos

1 – A taxa de corte de matas e arbustos em terrenos privados que consta do anexo III, têm como base de cálculo o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço e o desgaste do material usado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLT/ hora = vh + ct$$

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração (=6,40€);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **ct = 60% x vh**

Artigo 9.º

Organização do Espaço Público

1 – As taxas de organização do espaço público que consta do anexo IX, têm como base de cálculo o valor do custo (para Junta de Freguesia) do equipamento a colocar (pilarete), mais o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de colocação do equipamento e o desgaste do material usado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TOEP/unidade = ve + vh + ct$$

ve: custo do equipamento (pilarete) para a Junta de Freguesia;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração (=6,40€);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui valor do desgaste do material usado, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: **ct = 60% x vh**.



Artigo 10.º

Cemitério

1 – As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh \times + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula: **20% x (tme x vh)**

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **6 hora x vh + 20% x (6h x vh)** para inumações

2 – As taxas pagas pela exumação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo $\frac{1}{2}$ do valor das inumações, com o objectivo de libertar espaço nas secções de sepulturas temporárias do cemitério.

3 – As taxas pagas pela remição pelo período de dois anos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRC = (a \times i \times ct + d) \times n \text{ onde}$$

a: área do terreno;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ctm: Custo total de manutenção é calculado pela seguinte fórmula: **custos cemitério/ n.º sepulturas**

n: período de anos da remição

d: Critério de desincentivo à remição: **Y% x (a x i x ctm)**

Sendo que a taxa a aplicar:



- a) É de $(1,4 \text{ m}^2 \times 68\% \times \text{ctm} + 50\% \times (a \times i \times \text{ctm})) \times 2 \text{ anos}$ para sepulturas
- b) É de $(0,4 \text{ m}^2 \times 3\% \times 4\% \text{ custos com cemitério}) \times 2 \text{ anos}$ para ossários

4 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos: $Y\% \times (a \times i \times ct)$

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $400 \text{ cm}^2 \times 3\% \times 2$ para ossários
- b) É de $3,6 \text{ m}^2 \times 80\% \times ct + 75\% \times (3,6 \text{ m}^2 \times 80\% \times ct)$ para jazigos individuais
- c) É de $7,2 \text{ m}^2 \times ct + 75\% \times (7,2 \text{ m}^2 \times ct)$ para jazigos duplos
- d) É de $12,5 \text{ m}^2 \times ct + 25\% \times (12,5 \text{ m}^2 \times ct)$ para jazigos família
- e) Para jazigos capelas (*não disponível*)

5 - A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24h ou fracção) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água, a limpeza e a utilização dos paramentos, banquetas, tarimba e tocheiros.

6 - No presente regulamento está contemplado sobretaxas para:

- a) Inumações realizadas fora do horário normal do cemitério para fazer face aos custos adicionais pela prestação do serviço.
- b) Inumações a não residentes ou a não recenseados como desincentivo aos não residentes ou não recenseados na freguesia.
- c) Concessão de terreno a não residentes como desincentivo aos não residentes na freguesia.



7 - As taxas de uso de jazigos e capelas, pagas anualmente e previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TUJC = \frac{a}{at} \times cm + cee$$

a: Área do terreno;

at: Área total do cemitério;

cm: Custo de manutenção (custo anual com pessoal do cemitério, custo de água e resíduos, etc...);

cee: Coeficiente de economia de escalas

Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de $\frac{3,6 \text{ m}^2}{15.700 \text{ m}^2} \times cm \times 1$ para jazigos individuais

b) É de $\frac{7,2 \text{ m}^2}{15.700 \text{ m}^2} \times cm \times 75\%$ para jazigos duplos

c) É de $\frac{12,5 \text{ m}^2}{15.700 \text{ m}^2} \times cm \times 55\%$ para jazigos família

d) Para jazigos capelas (*não disponível*)

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º

Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços da secretaria competentes, atendendo ao Regulamento de Controlo Interno da Junta de Freguesia de Baguim do Monte.

Artigo 12.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição legal e devidos ao Estado.



Artigo 12º

Erro e Revisão do acto de liquidação

- 1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.

- 2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.

- 3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança.

- 4 – À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.

- 5 – Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

- 2 – São aceites como formas de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.

- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.



Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Isonções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, exceptuando as taxas de concessão.



3 – Aos actos requeridos por pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

4 – É aplicável o disposto no número anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referidas nos números anteriores, revistam interesse local.

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 17.º

Adiantamento

1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 18.º

Agravamento

1 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS****ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1- ATESTADOS E CONFIRMAÇÕES	Recenseados	Não Recenseados
1.1 Residência	2,50 €	3,75 €
1.2 Situação económica	2,50 €	3,75 €
1.3 Agregado familiar	2,50 €	3,75 €
1.4 Provas de Vida	2,50 €	3,75 €
1.5 Licenciamento de viaturas	3,00 €	4,50 €
1.6 Transferência de bens móveis	3,00 €	4,50 €
1.7 Uso e portes de arma	5,00 €	7,50 €
1.8 Legalização de prédio	3,00 €	4,50 €
1.9 Em impressos fornecidos	2,00 €	3,00 €
1.10 Insuficiência Económica p/ Fins judiciais	0,00	0,00
1.11 Subsídios familiares	0,00	0,00
1.12 Fins militares	0,00	0,00
1.13 Pensões de sangue	0,00	0,00
1.14 Isenção PT/STCP	0,00	0,00
2-CERTIDÕES		
2.1 Para fins judiciais	3,00 €	3,00 €
3- FORNECIMENTO FOTOCOPIAS N/ AUTENTICADAS		
3.1 Cada Face (A4)	0,05 €	0,05 €
3.2 Cada Face (A3)	0,10 €	0,10 €
4-CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS		
4.1 - Certificado de Fotocópias (conferencia e extrato)		
- Cada folha, até 4 paginas (inclusive)	10,00 €	10,00 €
- Por cada página a mais	1,00 €	1,00 €
5-VENDA DE		
5.1 Guiões de secretaria	5,00 €	5,00 €
5.2 Roteiros	Grátis	Grátis
5.3 Galhardetes	4,00 €	4,00 €
5.4 Emblemas estampados	0,45 €	0,45 €
5.5 Coleção de Postais	0,75 €	0,75 €
5.6 Emblemas Bordados	1,25 €	1,25 €
5.7 Pin's	3,00 €	3,00 €



ANEXO II

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

1- CANÍDEOS	
1.1 REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS	3,00 €
1.2 LICENCIAMENTO	
1.2.1 Cão de companhia	5,50 €
1.2.2 Cão com fins económicos	12,10 €
1.2.3 Cão com fins militares e policiais	Isento
1.2.4 Cão para investigação científica	Isento
1.2.5 Cão de caça	10,00 €
1.2.6 Cão de guia	Isento
1.2.7 Cão potencialmente perigoso	12,10 €
1.2.8 Cão perigoso	13,20 €
1.2.9 Gato	5,50 €
1.3 Renovação de caducas	30%
1.4 AVERBAMENTO	
1.4.1 Mudança proprietário	2,50 €
1.4.2 Mudança residência	2,50 €

ANEXO III

LIMPEZA DE TERRENOS

Após análise caso a caso, mediante orçamento a emitir pelos Serviços Técnicos que terá em conta a morfologia e vegetação do terreno, os equipamentos a utilizar e o pessoal a afetar.

**JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE**

Concelho de Gondomar

ANEXO IV**TABELA DE TAXAS DO CEMITÉRIO DE BAGUIM DO MONTE**

1 - INUMAÇÃO EM SEPULTURAS TEMPORÁRIAS E PERPÉTUAS	VALOR
1.1 Em caixão de Madeira	70,00 €
3 - TRASLADAÇÕES	
3.1. Abertura de Sepultura	€70,00
3.2. Entre duas sepulturas (dentro do cemitério)	140,00 €
3.3. De sepultura para ossário (dentro do cemitério)	110,00 €
3.4. Para fora do cemitério	70,00 €
3.6. Ossadas ou cinzas vindas de fora p/ sepultura	70,00 €
3.7. Ossadas ou cinzas vindas de fora p/ ossário	€ 40,00
3.8. Limpeza de ossadas para trasladação ou novo enterramento (por ossada)	40,00 €
4 – REMIÇÕES DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	
4.1 Por período de 2 anos	40,00 €
4.2. Fora de prazo	€ 4,00 c/mês (10%)
4.2. REMIÇÕES DE OSSÁRIOS	
4.2.3. Por 4 anos	40,00 €
4.2.4.- Fora de prazo	€ 4,00 c/mês (10%)
5 - SOBRETAXAS	
5.1. Inumação de não residentes e/ ou não recenseados (sep. temporárias)	+ 100,00 €
5.2. Sepultura e meia	+ 35,00 €
5.3. Inumações fora do horário normal (Domingos e Feriados)	+ 175,00 €
5.4. Inumação de não familiares do proprietário do jazigo	+70,00 €
5.5. Não Residentes mas naturais (sep. temporárias)	+ 100,00 €
6 - CAPELA MORTUÁRIA	
6.1. Deposito de cadáveres (período 24 h ou fracção)	70,00 €
7 - LICENÇAS	
SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	
7.1. Colocação de Campas	15,00 €
7.2. Colocação de Alegrete ou Cinta	15,00 €
7.3. Colocação de Epitáfio (Em placa ou lápide)	ISENTO
7.4. Colocação de Floreira ou Lampião	ISENTO
CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS (60 Dias):	
7.4.1. Colocação de Túmulo em Sepulturas Perpétuas	50,00 €
7.4.2 Colocação de Epitáfio (Em placa ou lápide)	ISENTO
7.4.3. Colocação de Floreira ou Lampião	ISENTO
7.4.4. Deposito de Garantia	125,00 €
7.4.5. Revalidação de Licença (P/ Períodos de 30 dias)	25,00

**JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE**

Concelho de Gondomar

8 - VENDA DE MATERIAL USADO	
8.1. Floreira	15,00 €
8.2. Lampião	15,00 €
8.3. Placas (p/ epitáfio)	5,00 €
8.4. Campa com cabeceira	150,00 €
8.5. Campa sem cabeceira	100,00 €
8.7. Colocação por pessoal da junta	50,00 €
8.8. Cera / Chumbo / Zinco	melhor oferta
8.9. Cinta (usada)	70,00 €
9 - VENDA DE MATERIAL	
9.1. Cinta (nova)	70,00 €
9.2. Produto Biológico	35,00 €

10 - AVERBAMENTOS	
10.1- Alteração Nome de Concessionário em vida	50,00 €
10.2- Transmissão de concessão por falecimento do concessionário	ISENTO
10.5- Emissão de Alvarás	15,00 €

11 - CONCESSÃO DE TERRENOS E OSSÁRIOS	
11.1 - A RESIDENTES:	
11.1.1 - Por cada Ossário	600,00
11.1.2 - Por Jazigo Individual (em talhões próprios)	3.500,00€
11.1.3 - Por Jazigo Família	15.000,00 €
11.1.5 - Conversão sepulturas temporárias em sepulturas perpétuas	2.200,00 €
11.2 - A NÃO RESIDENTES	
11.2.1 - Por cada Ossário	600,00
11.2.2 - Por Jazigo Individual (em talhões próprios)	5.000,00€
11.2.3 - Por Jazigo Família (3 sepulturas)	15.000,00 €
11.2.5 - Conversão sepulturas temporárias em sepulturas perpétuas	€ 2.200,00
11.3 - TRANSFERÊNCIAS DE JAZIGOS (PELOS CONCESSIONÁRIOS):	
11.3.1.- A MORADOR NA FREGUESIA	50% Valor Jazigo
11.3.2.- A NÃO MORADOR NA FREGUESIA	50% Valor Jazigo
11.3.3.- Transferência de sepultura perpétua	100% Valor

12 – EMPAREDAMENTO SUBTERRÂNEO DE JAZIGO	
12.1 - Taxa de emparedamento subterrâneo de jazigo	100,00 €
12.2 - Execução do serviço de emparedamento do jazigo	2.000,00 €

13 - TAXAS DE USO DE JAZIGOS E CAPELAS	
13.1. - Jazigo Individual (com ossadas)	7,50 €
13.2. - Jazigo Individual (sem ossadas)	5,00 €
13.3. - Jazigo Duplo	15,00€
13.4 - Jazigo Família	20,00 €

ANEXO V**POLIDESPORTIVO DO CRASTO**

- | |
|--|
| 1- Taxa de Utilização do Polidesportivo do Crasto para uso noturno: 20,00 €/ hora; |
| 2- Taxa de utilização dos balneários: 20,00 € por equipa/entidade e por balneário; |

**ANEXO VI****Espaços Colectivos da Junta – Regime de Cedência**

Dias úteis (9h00-17h30):

	Valor Hora	1 Dia (8 horas)
Auditório	10,00€	70,00€
Sala de Formação	10,00€	70,00€
Salão Polivalente	5,00€	35,00€

Sábados, Domingos e Feriados:

	Valor Hora	1 Dia (8 horas)
Auditório	15,00€	105,00€
Sala de Formação	15,00€	105,00€
Salão Polivalente	7,50€	52,50€

Tabela de Preços – Regime de arrendamento

Dias úteis (9h00-17h30):

	Valor Hora	1 Dia (8 horas)
Auditório	5,00€	35,00€
Sala de Formação	5,00€	35,00€
Salão Polivalente	2,50€	17,50€

Sábados, Domingos e Feriados:

	Valor Hora	1 Dia (8 horas)
Auditório	7,50€	52,50€
Sala de Formação	7,50€	52,50€
Salão Polivalente	3,75€	26,25€



JUNTA DE FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

Concelho de Gondomar

ANEXO VII

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

1 – Impedimento de estacionamento (colocação de pilaretes): €50,00/Unidade

ANEXO VIII

MONOGRAFIA DE BAGUIM DO MONTE

1- Venda ao público: €25,00 / Unidade

Aprovado pelo Executivo em 09.12.2021:

O Presidente: [assinatura]
O Secretário: [assinatura]
O Tesoureiro: [assinatura]
O Vogal: Carla Dourado
O Vogal: Jessica Brás

Aprovado em ASSEMBLEIA DE FREGUESIA de 16.12.2021:

O Presidente: [assinatura]
O 1º Secretário: [assinatura]
O 2º Secretário: Durdo Coimbra